

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002513/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/10/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR059480/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46220.005331/2010-22
DATA DO PROTOCOLO: 22/10/2010

SIND EMP ENTID CULT RECR ASSIST SOC ORIENT FORM PROF SC, CNPJ n. 77.910.255/0001-16, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO CARLOS NUNES MOTA;

E

FUNDACAO CASAN FUCAS, CNPJ n. 83.477.901/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). APARICIO JOSE MAFRA NETO;

SIND ENTID CULT RECR ASSIST SOC ORIENT FORM PROF SC, CNPJ n. 85.210.037/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CESAR MURILO BARBI;
celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de outubro de 2010 a 30 de setembro de 2011 e a data-base da categoria em 1º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Entidades Culturais, Recreativas e de Assistência Social, Orientação e Formação Profissional**, com abrangência territorial em SC.

Salários, Reajustes e Pagamento**Reajustes/Correções Salariais****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos empregados da Fundação CASAN serão reajustados em 1º de outubro de 2010, mediante a aplicação do percentual acordado com a FUCAS de 5% (cinco por cento), ressalvado o pagamento da diferença em folha de novembro, se houver, da aplicação de 100% do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) acumulado no período de outubro de 2009 a setembro de 2010.

Pagamento de Salário - Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - RECIBO DE PAGAMENTO

A FUCAS fornecerá aos seus empregados discriminativo das parcelas salariais pagas e respectivas deduções, assim como da contribuição para o FGTS.

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUINTA - MENSALIDADE DO SINDICATO

Desde que o empregado associado, nos termos do art. 545, da CLT, assine autorização específica, a FUCAS procederá ao desconto em folha da mensalidade, revertendo o valor arrecadado ao Sindicato Profissional, até o 5º (quinto) dia após o efetivo desconto.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SEXTA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

A FUCAS antecipará a primeira parcela do 13º salário nas férias do empregado ou de acordo com a anuência do empregador.

Gratificação de Função

CLÁUSULA SÉTIMA - SUBSTITUIÇÕES

O empregado que exercer substituição temporária de coordenador/gerente, por período igual ou superior a 20 (vinte) dias, terá direito a igual gratificação proporcional por função ao do substituído, excluído as vantagens e salários pessoais, enquanto durar a substituição.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA OITAVA - ANUÊNIO

Ao empregado que tenha completado 01 (um) ano de trabalho no mesmo empregador ou grupo, fará jus a um percentual **de 1% (um por cento)** a cada ano retroagindo a contagem de tempo a partir da data de admissão.

CLÁUSULA NONA - LICENÇA PRÊMIO

A cada 05 (cinco) anos de efetivo serviço na FUCAS, terá o empregado direito a 01 (um) mês de licença prêmio remunerado, com todos os direitos do cargo ocupado, podendo esta ser convertida em pecúnia, em caso de rescisão contratual, a FUCAS pagará proporcionalmente pro rata die.

Parágrafo Único - A licença terá efeito retroativo, passando a fazer jus desde a data em que foi contratado pela FUCAS, e deverá ser concedida por ato da Fundação no prazo de 02 (dois) anos após o período aquisitivo, sob pena de pagamento em dobro.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

A FUCAS concederá adicional noturno no percentual de 20% (vinte por cento) no horário de 22:00 horas até 05:00 horas. Cumprida integralmente a jornada no período noturno e prorrogada esta, devida também o adicional quanto às horas prorrogadas.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL DE LEI

O Direito ao recebimento da indenização adicional estabelecida no art 9º, da Lei 7.238/84, fica estendido ao período de 60 (sessenta) dias antes da data de correção salarial (data-base).

Prêmios

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRÊMIO ESPECIAL DE ASSIDUIDADE

A título de “Prêmio Assiduidade”, serão concedidos 05 (cinco) dias úteis de licença remunerada ao empregado que durante o período aquisitivo de férias, não tenha falta injustificada em continuação do gozo de férias, vedada a conversão em pecúnia, exceto quando indenizadas as férias.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TICKET ALIMENTAÇÃO

A FUCAS manterá convênio com entidade fornecedora de Ticket Alimentação e concederá a todos os seus empregados, em número não inferior a 22 (vinte e dois) Ticket's mensais, com valor unitário de R\$ 18,00 (dezoito reais), conforme os seguintes percentuais:

A - Nível salarial de 01 a 17	1% (um) por cento
B - Nível salarial de 18 a 35	10% (dez) por cento
C - Nível salarial acima de 36	28% (vinte e oito) por cento

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE

O empregador fornecerá aos seus empregados o Vale-Transporte, conforme parágrafo único do artigo 4º da Lei 7418 de 16 de dezembro de 1985.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONVÊNIO UNIMED

A FUCAS manterá o convênio com a UNIMED para prestação de serviços médicos, conforme critérios estabelecidos no regulamento do plano de saúde FUCAS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PLANO ODONTOLÓGICO

A FUCAS manterá o convênio com a UNIODONTO, concedendo aos empregados e seus dependentes diretos, assistência para tratamentos odontológicos, subsidiando de forma integral para os empregados e 75% (setenta e cinco por cento) para os seus dependentes diretos.

Auxílio Creche**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO CRECHE**

O benefício do art. 7 (sete), XXV, da Constituição Federal, será concedido pela FUCAS, o valor correspondente a 60% (sessenta por cento) do salário mínimo vigente, a, o empregado que tiver filhos de 0 (zero) a 6 (seis) anos inclusive.

Parágrafo Primeiro - Em caso de separação judicial e divórcio, fará jus ao benefício, o empregado que tiver com a guarda provisória ou definitiva do menor.

Parágrafo Segundo - Em caso dos cônjuges prestarem serviço a FUCAS, com filhos menores em comum, caberá o auxílio referente nesta cláusula, a um dos cônjuges.

Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades**Normas para Admissão/Contratação****CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO**

A FUCAS fornecerá ao seu empregado uma via do Contrato de Trabalho, quando celebrado por escrito, independentemente da anotação da CTPS.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ANOTAÇÕES EM CARTEIRA DE TRABALHO

A FUCAS fica obrigada a promover a anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, do salário correspondente à função ou cargo efetivamente exercido, com a devida equiparação salarial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

A FUCAS entregará aos seus empregados, cópia do contrato de experiência, que sempre deverá ser celebrado por escrito.

Parágrafo Único - O contrato de experiência fica suspenso durante a concessão do benefício previdenciário, completando - se o tempo nele previsto após o retorno ao trabalho.

Desligamento/Demissão**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA NA RESCISÃO**

A rescisão contratual de trabalho de empregado com mais de 1 (um) ano de serviço, só será válida quando feita com assistência do sindicato.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado o cumprimento do aviso prévio integral, de iniciativa de ambas as partes de no caso de o empregado obter novo emprego antes do término do referido aviso, mediante declaração do novo empregador, recebendo o empregado, em tais casos, o proporcional ao dias efetivamente trabalhados.

Contrato a Tempo Parcial

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATO DETERMINADO

Devido às peculiaridades de atuação no 3º Setor, fica assegurada a partir de 01 de outubro de 2010 a contratação por prazo determinado, com base na Lei 9.601, de 21/01/1998, regulamentada pelo Decreto nº 2490 de 04/02/1998.

§ 1º - O prazo máximo do contrato por prazo determinado será de 6 (seis) meses, permitida a prorrogação por igual período.

§ 2º - O depósito do Fundo de Garantia por Tempo de serviço será de 8% (oito por cento).

§ 3º - A empregadora fixará, no seu quadro de avisos, cópia deste acordo e da relação dos contratados, que conterá o nome do empregado, número da Carteira de Trabalho e Previdência Social, o número de inscrição do trabalhador no Programa de Integração Social - PIS e as datas de início e de término do contrato por prazo determinado, enviando cópia para o SENALBA/SC, na forma da Lei 9.601/98.

Portadores de necessidades especiais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AJUDA AO EXCEPCIONAL

Será concedida, mensalmente, a título de ajuda a importância correspondente a um salário mínimo, a todo empregado que tiver filho comprovadamente excepcional.

Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Geral

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GARANTIAS ESPECIAIS DE EMPREGO

A - Garantia Geral

Serão garantidos o emprego e o salário aos empregados, durante 12 (doze) meses, só podendo ser rescindido seus contratos de trabalho por motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro.

B - Pré-Aposentadoria

Serão garantidos o emprego e o salário ao trabalhador que contar mais de 5 (cinco) anos de serviço na Entidade, nos 36 (trinta e seis) meses que antecederem a data em que se adquire a aposentadoria voluntária, em seu tempo máximo ressalvado o motivo disciplinar ou não uso do direito.

C - Serviço Militar

Será garantido o emprego ao empregado alistado para prestação de serviço militar obrigatório, a partir do recebimento, pela entidade, da notificação de que será efetivamente incorporado até 60 (sessenta) dias após a sua desincorporação, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

A FUCAS adotará 40 horas semanais como jornada de trabalho, salvo os casos expressamente descritos em Lei, de acordo com o horário de funcionamento da FUCAS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - REUNIÕES

As reuniões, quando de comparecimento exigido pela Entidade, deverão ser realizadas durante a jornada de trabalho ou, se fora dela mediante o pagamento de horas extras, conforme Cláusula Prorrogação da Jornada de Trabalho deste acordo.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO DE HORAS

A partir da regulamentação do Ponto Eletrônico, determinada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, fica assegurada à FUCAS a compensação de horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Nos casos, não amparados pela Cláusula Contrato Determinado, e expressamente autorizadas pelo Diretor Presidente da FUCAS, as horas extras de duração semanal do trabalho, prestadas em dias destinados ao repouso, serão remuneradas de acordo com a CLT, independentemente da remuneração relativa ao repouso.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

A Fundação assegurará o direito ao abono de faltas ao empregado estudante nos horários de exames escolares ou vestibulares, coincidentes com os horários de trabalho, desde que realizado em estabelecimento de ensino oficial ou autorizado legalmente, pré-avisando a FUCAS com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e mediante comprovação oportuna.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTA A(O) EMPREGADA(O)

Será abonada a falta da (o) empregada (o) no caso de necessidade de consulta médica a dependente legal, mediante comprovação por declaração médica.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado que se desligar da FUCAS antes de completar 12 (doze) meses de serviço terá direito à indenização de férias proporcionais, à razão de 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal por mês completo de trabalho ou fração superior a 14 dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS COLETIVAS

Fica estabelecido o período de 20 (dias) dias a contar do fim da assiduidade coletiva do mês de Dezembro as férias coletivas dos colaboradores do Núcleo de Assistência Social do Morro da Caixa - NAS/Morro da Caixa - da FUCAS.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - UNIFORME E CALÇADO

Serão fornecidos uniformes e calçados aos empregados, gratuitamente, quando a Fundação exigir o seu uso.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ATESTADO MÉDICO E/OU ODONTOLÓGICO

Os atestados fornecidos pelos médicos e dentistas do SUS ou credenciados serão aceitos pela FUCAS observadas as disposições da Portaria Ministerial 3291, de 20 de fevereiro de 1984, do Ministério do Estado da Previdência Social.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - AVISOS E COMUNICAÇÕES

A FUCAS destinará local apropriado para a colocação de quadro de avisos e comunicações de interesse da categoria vedada, porém, qualquer publicação suscetível de prejudicar a normalidade das relações entre a Fundação e seus empregados.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

A FUCAS fica obrigada a descontar de todos os seus empregados sindicalizados a importância de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do salário nominal destes, no mês de julho de 2010, recolhendo aos cofres do Sindicato até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto, mediante Guia fornecida pelo SENALBA-SC, na conformidade do Artigo 513 letra “e” da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Único - A Fundação se obriga a promover o recolhimento das quantias ainda que não descontadas do empregado, no prazo supra mencionado no “caput”.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

A FUCAS recolherá até o dia 10 de dezembro de 2010 a título de Contribuição Assistencial Patronal, o percentual de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre a folha de salário correspondente ao mês de novembro de 2010.

Parágrafo Único - A contribuição acima será paga através de guia própria, fornecida pela Entidade Sindical Econômica - SECRASO-SC.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - JOVENS APRENDIZES

Os jovens aprendizes, participantes do Programa de Aprendizagem, não fazem parte do Acordo Coletivo de Trabalho da FUCAS, eis que não integram os mesmos direitos inerentes aos empregados, exceto o anuênio.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - EXCLUSÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

A FUCAS fica excluída da Convenção Coletiva de Trabalho 2010/2011, relativa à data base de outubro.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ASSINATURAS

Ciente e de acordo com as propostas estabelecidas no Acordo Coletivo de Trabalho 2010/2011, abaixo assinam.

Sede - 83.477.901/0001-04				
Nº	Matric.	Nome	CPF	Assinatura
01	90001-0	Eduardo Ramirez Ganzo	298.413.139-87	
02	90003-6	Julio Cesar Cargin	558.539.789-34	
03	90005-2	Odete Crispin Curcio	343.655.839-72	
04	90014-1	Maria Salete Simas da Silva	612.880.399-72	
05	90015-0	Roberto Ribeiro Freitas	455.466.149-00	
06	90027-3	Morgana Koinaski Borges	893.821.299-87	
07	90029-0	Fredemilson Batista	712.121.249-87	
08	90033-8	Benilda Espindola da Silva	637.203.029-20	
09	90041-3	Fabio Fernandes Guedes	888.178.069-00	
10	90046-2	Nara Regina Schmidt Foletto	254.020.130-04	
11	90047-3	Renata Vieira	025.480.879-48	
12	90054-0	Juliano Carvalho Pereira	023.263.319-31	
13	90055-1	Ana Maria dos Santos	259.927.468-03	
14	90064-0	Audrey Soares Rembowski	026.383.139-63	
15	90074-0	Sergio Ricardo de Souza	015.659.779-98	
16	90084-0	Elizangela Rodrigues Mota	027.687.369-61	
17	90087-3	Julio Cesar Neis	062.098.059-14	
18	90088-4	Karines Sulzbacher	813.698.320-87	
19	90089-5	Douglas Silveira Goulart	055.006.709-48	
20	90094-1	Bruno Saraiva de Medeiros	009.980.259-76	
21	90095-2	Luana Finco	039.069.399-52	

22	90098-4	Rafael Amaral de Lima	008.620.209-05	
23	90903-5	Mariléia Dias de S. de Oliveira	619.251.959-53	
24	90904-1	Gabriel Cardoso Mendes	008.942.479-48	
25	90906-3	Maycon Rensi Machado	029.447.289-46	
26	90909-0	Jerusa Rode da Silva	051.681.169-06	
27	90910-3	Rodrigo Candido Alves	190.065.070-19	
28	90918-2	Rodrigo Gomes Leite	032.021.734-56	
29	90067-3	Vanita Weiss	016.327.569-60	
30	90920-2	Diego Claudino de Oliveira	032.836.879-27	

NAS Morro da Caixa- 83.477.901/0002-87				
Nº	Matríc.	Nome	CPF	Assinatura
01	90023-0	Fabio José Espindola	017.764.539-30	
02	90042-4	Marli Terezinha Bona Ventura	729.370.339-20	
03	90044-2	Celio Sangaletti	808.103.499-49	
04	90053-9	José C. de Albuquerque Ramos	651.421.109-78	
05	90059-5	Deize de Souza Borges	411.811.740-15	
06	90060-6	Jaqueline Pereira	000.040.219-24	
07	90061-7	Cacilda Back Sangaletti	051.276.389-59	
08	90066-2	Pedro Manoel de Oliveira	290.546.999-49	
09	90068-4	Sirlei Aparecida Cardoso	033.609.309-83	
10	90071-7	Mariana dos Santos Murara	037.101.299-66	
11	90077-3	Joyce de C. Aguiar Cardoso	023.726.689-00	
12	90078-4	Elaine Capistrano	004.227.259-94	
13	90083-9	Rossana Claudia da Silva	660.842.619-49	
14	90090-6	José Carlos Faustino	983.949.919-04	
15	90091-7	Gabriel da Silva Garcia	055.774.379-62	
16	90092-8	Daniel Steil	043.972.759-63	
17	90901-2	Sergio Zanatta	264.525.558-20	
18	90902-7	Lenice Maria Velter	770.621.169-04	
19	90912-7	Rosangela dos Santos Costa	041.734.239-00	
20	90916-3	Elisa Caela Machado Terra	190.389.738-61	
21	90917-5	Juliana M. Garcia de Castro	335.284.608-14	

NAS Centro- 83.477.901/0001-04				
Nº	Matric.	Nome	CPF	Assinatura
01	90002-8	Ailton Ferreira	540.944.029-34	
02	90048-4	Cinthia Maria Arins Pinto	753.130.739-15	
03	90069-5	Diogo Luis A. da Silva	253.251.590-20	
04	90075-1	Maria Deliane Matias	763.274.939-04	
05	90911-5	Rafaella V. de Carvalho	049.554.349-75	
06	90913-3	Mmichele Cristhina Silva	035.840.449-52	
07	90914-2	Jaqueline E. Steinmacher	036.862.689-06	
08	90915-3	Paulo R. Abromovicz	039.805.139-98	
09	90082-2	Marilene A. da Silva	289.801.220-20	

NAS Ituporanga- 83.477.901/0003-68				
Nº	Matric.	Nome	CPF	Assinatura
01	90062-8	José Henrique de Oliviera	264.863.048-12	
02	90076-2	Sabrina Suzin da Silva	993.984.270-87	
03	90093-5	Claudemir C. da Costa	061.843.079-24	
04	90096-0	Suzane Werlich Schmitz	065.182.319-63	
05	90097-3	Denise Jacinto	071.962.869-52	
06	90919-3	Michaela da Rocha Iop	040.794.279-30	
07	90907-0	Mircala Fragoso de Freitas	135.540.227-20	
08	90905-2	Juvenal Miguel Vieira	346.197.989-91	

Descumprimento do Instrumento Coletivo**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PENALIDADE**

Fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) do salário mínimo pelo descumprimento de qualquer Cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho, revertendo à mesma em favor da parte interessada.

JOAO CARLOS NUNES MOTA

Presidente

SIND EMP ENTID CULT RECR ASSIST SOC ORIENT FORM PROF SC

APARICIO JOSE MAFRA NETO

Presidente

FUNDACAO CASAN FUCAS

CESAR MURILO BARBI

Presidente

SIND ENTID CULT RECR ASSIST SOC ORIENT FORM PROF SC

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.